



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

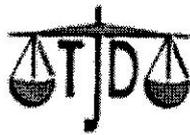
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 29 DE MAIO DE 2020**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 036/2019** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Auto Esporte Clube, realizado em 15 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Auxiliar da Secretaria do TJDF - PB**



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**Processo nº 036/2019**

**Partida: CONFIANÇA ESPORTE CLUBE X AUTO ESPORTE CLUBE**

**Data: 15 de setembro de 2019**

**Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DA 2ª DIVISÃO DE 2019**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar pedido de **NOVA DENÚNCIA E EXECUÇÃO** da multa pecuniária imposta em desfavor de **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

## **I. DOS FATOS**

A 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, por unanimidade, nos termos do voto do relator, decidiu pela imposição de multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em desfavor do clube acima mencionado.

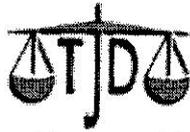
Notificada da decisão e da necessidade do pagamento, com a devida anexação do comprovante aos autos no prazo de 7 (sete) dias, a equipe condenada ficou-se inerte.

Eis o que importa relatar.

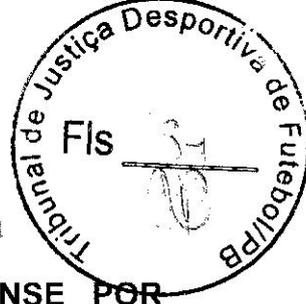
Recebi no dia 20 do Mês de setembro  
do ano de 2019 às 18:25 horas

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

## **II – FUNDAMENTOS**



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



## II.I – DA DENÚNCIA DA EQUIPE DA ESPORTIVA QUEIMADENSE POR INFRAÇÃO AO ART. 223, DO CBJD

O clube que eventualmente sofrer condenação por meio do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol deve, como prova de boa-fé e de atenção às decisões exaradas pelo respectivo ente, proceder com o pagamento das multas ou, se lhe interessar, com os devidos recursos previstos na legislação.

Mesmo diante da condenação e da comunicação, o réu deixou transcorrer *in albis* o prazo de 7 (sete) dias para anexar o comprovante de pagamento, conforme se verifica da certidão de fl. 27.

Destarte, cumpre requerer a responsabilização pela prática da conduta omissiva prevista no art. 223 do CBJD.

Eis o dispositivo mencionado:

**Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva, ou determinada pela Justiça Desportiva** (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Nesse diapasão, verifica-se que a equipe condenada deveria ter adotado as devidas providências para realizar o pagamento (e a comprovação nos autos) da decisão exarada pela 1ª Comissão Disciplinar.

Ressalte-se, por oportuno, que o ofício constante à fl. 29 dos autos, (comunicado enviado à entidade desportiva), fora disponibilizada conta da Federação Paraibana de Futebol para facilitar o cumprimento.



## Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



Inclusive, consta no mesmo documento a possibilidade de aplicação de nova multa, e utilização de meios executivos a serem impostos pelo relator para garantir o cumprimento da multa.

Nesse sentido, além da denúncia da equipe nos termos do art. 223 do CBJD, entende essa procuradoria, ser o caso de imposição dos meios legais de execução para obtenção do resultado pratico da decisão judicial outrora imposta.

### III – DO PEDIDO

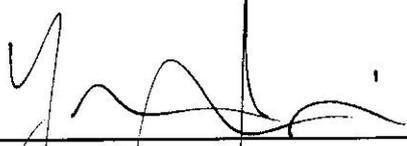
Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:**

1 – pelo **RECEBIMENTO de nova Denúncia em desfavor do CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**, oportunidade em que, após a intimação do Denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures, nos termos do art. 223 do CBJD. Corroborando o exposto à equipe no comunicado, que sejam estabelecidos pelo relator, meios executivos aptos a garantir o pagamento da multa pecuniária.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.



---

**YAGO RENAN LICARIÃO DE SOUZA**  
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB